



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993, traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta.

Tal situação de imprevisibilidade impede que a administração Pública de Alcântara, proceda suas ações no rito normal, diante da ausência de condições mínimas de funcionamento e manutenção da sua máquina administrativa, como expõe o Decreto, na qual, exige do gestor medida para o atendimento emergencial e imediato de modo a amenizar a situação. E no momento, o trâmite de processo licitatório, para a contratação pretendida, podem paralisar a continuidade da prestação dos serviços de saúde pública.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor (art. 26, parágrafo único, II) justifica-se pelo fato da empresa **MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto a ser



FLS. Nº 57
PROC. Nº 97/2020
RUBRICA: [assinatura]

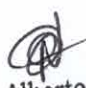
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

contratado, como também por atender as exigências da Administração solicitante e desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação.

Ademais, diante dos orçamentos apresentados, observa-se que o valor para a presente contratação, proposto pela empresa citada, está compatível ao preço de mercado, que o contrato será praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelos particulares, e por fim, que não há na proposta indícios de superfaturamento.

Por todo exposto, e com base no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, entendemos que a contratação possa ocorrer de forma direta, com dispensa de licitação.

Alcântara-MA, 16 de abril de 2020.


Nilson Alberto Araújo Sá
Matricula: CM 0978
Assessor Administrativo